



SUMÁRIO

- TERMO DE CESSÃO Nº 001 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.
- DECRETO N.º 067 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020 - NOVAS MEDIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BARES, RESTAURANTES, FEIRA LIVRE, IGREJAS, RODOVIÁRIA, QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS, E OUTROS, EM TODO O MUNICÍPIO, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO COVID-19 (CORONAVÍRUS).



Outros



Governo do Estado da Bahia
PREFEITURA DE CANARANA
Av. Videval Seixas Dourado, S/N - Centro, Canarana/ Bahia - CEP: 44.890-000
Telefone: (74) 3656-2154 | e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com
CNPJ: 13.714.464/0001-01

TERMO DE CESSÃO Nº 001 DE 20 de novembro de 2020.

Dispõe sobre cessão de servidor público do Município de Canarana/ BA ao TRF1, Seção Judiciária da Bahia, Subseção Judiciária de Irecê, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em perfeita consonância com o quanto lhe faculta a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO requisição formulada pelo Tribunal Federal da 1ª Região – TRF1, através do Ofício OF/PRESI- DICAP nº 11716817 de 18 de novembro de 2020 solicitando a cessão de servidor àquele Órgão Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, Seção Judiciária da Bahia, Subseção Judiciária de Irecê, a servidora pública municipal **DEIZIANE FERNANDES DE ALMEIDA**, ocupante do cargo efetivo de Escrivã, matrícula nº 664, do quadro de pessoal deste município, para exercer atribuições comissionada junto ao referido Órgão Judiciário Cessionário, a partir de 27 de novembro de 2020, por tempo indeterminado.

Art. 2º - A presente cessão é feita sem qualquer ônus para o município de Canarana, Bahia devendo o Órgão Cessionário efetuar o reembolso a este Município das despesas referentes ao pagamento da remuneração salarial mensal do cargo efetivo ocupado pelo Servidor, acrescida dos encargos sociais, mediante encaminhamento mensal dos demonstrativos dos pagamentos efetuados ao Servidor Cedido (contracheques e planilhas de encargos sociais), a ser ressarcidas em conta a ser indicada pelo Município Cedente.

Art. 3º - Este termo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito
Canarana/ BA, 20 de novembro de 2020.

Ezenivaldo Alves Dourado
Prefeito



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

Decreto N.º 067 de 27 de Novembro de 2020.

EMENTA: "Novas Medidas para o Funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Bares, Restaurantes, Feira Livre, Igrejas, Rodoviária, Quadras e Campos esportivos, e outros, em todo o município, como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, No uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO: A evolução dos números de casos suspeitos em nossa região;

CONSIDERANDO Que o município possui quatrocentos e trinta e oito) casos confirmados, sendo 388 (trezentos e oitenta e oito) já curados e 44 (quarenta e quatro) ativos e a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO: Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 23:00h às 05h, a partir da 00h de 27 de novembro de 2020 até às 23:59h do dia 11 de dezembro de 2020, no âmbito do município, em conformidade com as condições abaixo estabelecidas;

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, farmácia, serviços de delivery de lanchonetes e pizzaria, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art.2º; Fica alterado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Canarana;

Art.3º; Os estabelecimentos deverão obrigatoriamente, funcionar com as portas entre abertas no horário das 08:00hrs às 18:00hrs, evitando aglomerações na sua parte interna e externa. **(exceto supermercados que poderão funcionar até às 22:00hrs e postos de combustíveis que poderão funcionar em seus horários normais)**. Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar na sua entrada, álcool em gel, ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos. Só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, controlar o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, orientando a distância de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as possíveis filas na área interna e externa mantendo a orientação de distanciamento, efetuar a limpeza de forma contínua durante todo o seu expediente.

Art.4º; Os Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Pizzarias, poderão funcionar de segunda a sexta-feira até às 22:00hrs e de sexta a domingo até as 22:30hrs, desde que obedeça todas as normas da vigilância sanitária, disponibilizando na sua entrada, álcool em gel, ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos. Só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, orientando a distância de 2,00 (dois) metros entre as pessoas.

Art.5º; Os Estabelecimentos do seguimento da Indústria como (Metalúrgicas e gráficas) e da Construção Civil, poderão funcionar normalmente, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde;

Art.6º; As academias poderão funcionar até as 22:00hrs, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde;

Art.7º; Ficam permitidos eventos públicos e particulares, sejam eles em caráter, cultural, político eleitoral, religioso e comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja de até 200 (duzentas) pessoas, devendo obedecer ao espaço de 2 (dois) metros de distanciamento entre as pessoas, desde que seja previamente autorizado pela vigilância sanitária;

Art.8º; As feiras livres poderão funcionar normalmente com todos os feirantes da região obedecendo todas as orientações do órgãos de saúde pública.

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

Art.9º; Fica permitido o funcionamento de todos os Campos e Quadras Poliesportivas no município, somente para pratica esportiva e com praticantes locais, das 05:00hrs às 22:00hrs sendo vedada a participação de torcidas, e obedecendo todas as orientações pré-dispostas neste decreto;

Art.10º; Fica autorizado o funionamento do Park Aquatico Vale das Pedras, obedecendo a proposta de trabalho apresentada no Ofício 009 de 2020, protocolada na Vigilância Sanitária do município.

Art.11º; Os demais Clubes no ambito do município, poderão funcionar como bares e restaurantes de segunda a sexta-feira até as 22:00 e aos sabádos e domingos até às 22:30hrs.

Art.12º; Fica obrigatório a utilização de máscaras de proteção, no âmbito do município, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.261 de 29/04/2020;

- a) Pessoas em deslocamento pelas ruas do município, na sede, distrito e zona rural.
- b) Pessoas em veículos com mais de um ocupante.
- c) Pessoas que fazem atendimento no comércio.
- d) Pessoas que trabalham em **Galpões de Verduras**.
- e) Pessoas que trabalham em **Cultivo Agrícola**.
- f) Todos os funcionários dos órgãos e repartições públicas no âmbito do município.

Art.13º; Fica obrigatório o cumprimento do Isolamento Domiciliar, por **14 dias**;

- a) As pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária, pelo COVID-19.
- b) As pessoas notificadas como casos suspeitos e confirmados para o COVID-19.

Art.14º; Fica obrigatório informar a Secretaria Municipal de Saúde, o nome completo, endereço e número de telefone;

- a) Pessoas Oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19.
- b) Pessoas que possuem qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art.15º; O descumprimento de qualquer artigo deste
Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, onde a mesma diz;

"Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:."

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

Art.16º; Este Decreto vigorará até o dia 11 de dezembro, podendo ser prorrogado, ou revogado a qualquer momento, de acordo com o estágio de evolução ou regressão do COVID-19 (coronavírus);

Art.17º: Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2020.

Ezenivaldo Alves Dourado
Prefeito do Município